

**EFRIARC-ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS ENGENHEIROS DE FRIO INDUSTRIAL E AR
CONDICIONADO**

Regulamento Eleitoral

CAPÍTULO I – REGIME DE ELEIÇÃO

Art.º 1º

A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal serão eleitos por lista completa. Será vencedora a lista que dispuser da maioria dos votos validamente expressos.

CAPÍTULO II – CAPACIDADE ELEITORAL

Art.º 2º

1- Gozam de capacidade eleitoral os associados que à data da Assembleia Geral Eleitoral tenham há mais de 2 meses a qualidade de associados efectivos da Associação.

2- Só podem exercer o direito de voto, bem como de qualquer forma de participação eleitoral, os associados que tenham as suas quotas em dia ou delas estejam isentas.

Art.º 3º

Não é permitida a candidatura simultânea a mais de um cargo nos órgãos sociais.

CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art.º 4º

A Direcção do Processo Eleitoral compete à Comissão Eleitoral.

Art.º 5º

1- A Comissão Eleitoral será constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que presidirá, e por dois associados por si escolhidos. Para todos os efeitos, neste regulamento Presidente da Mesa da Assembleia Geral e Presidente da Comissão Eleitoral será a mesma entidade.

2- Os associados escolhidos em 1) devem ter essa qualidade há mais de dois meses e não podem integrar as listas candidatas dos órgãos sociais a eleger.

Art.º 6º

1- Até sessenta dias antes da cessação de funções dos órgãos sociais em exercício, a Direcção solicitará ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a indicação dos dois associados que integrarão a Comissão Eleitoral. (Anexo I art.º 6º)

2- Na mesma ocasião, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral indicar a data ou datas que propõe para a realização da Assembleia Geral Eleitoral.

3- Caso a Direção não dê cumprimento ao ponto 1 anterior, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral notificar oficialmente a Direção desse incumprimento, devendo nessa notificação sugerir uma data para o Ato Eleitoral.

4- Caso o incumprimento do ponto anterior seja devido a motivo imperioso que a Direção venha a invocar ou justificar e caso esse incumprimento ultrapasse previsivelmente uma extensão da data de cessação de funções dos órgãos sociais em exercício, deverá a Direção, nos termos dos Estatutos no seu artigo 13º, ponto 2, solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma Assembleia Geral Extraordinária, em que na ordem de trabalhos pelo menos num dos seus pontos se inclua a extensão do mandato.

Art.º 7º

Nos 8 dias imediatamente subsequentes, ou seja, até 52 dias antes da cessação de funções dos órgãos sociais em exercício, deverá a Comissão Eleitoral deliberar sobre a data de realização da Assembleia Geral Eleitoral.

Art.º 8º

1- Até 15 dias após o prazo afixado no artigo 6º, ou seja, até 45 dias antes da cessação de funções dos órgãos sociais em exercício, a Comissão fará afixar na sede da Associação o caderno eleitoral. Este conterá, relativamente a cada associado, a indicação se o mesmo tem ou não as suas quotizações em dia.

2- Da não inclusão, ou da inclusão indevida, de qualquer associado no caderno eleitoral, caberá reclamação para a Direção até ao 3º dia posterior à afixação dos cadernos eleitorais. A decisão da Direção é proferida no máximo em quarenta e oito horas.

Art.º 9º

1- A convocatória para a Assembleia Geral Eleitoral deve ser feita com 40 (Quarenta) dias de antecedência relativamente ao Ato Eleitoral e deverá indicar a data e o local onde se realiza para efeitos de constituição da mesa eleitoral e de voto presencial. Designar-se-á Assembleia Geral Eleitoral. Para a Assembleia Geral Eleitoral, como ponto único da ordem de trabalhos a Eleição dos Órgãos Sociais, não se aplica o ponto 4 do artigo 13º dos Estatutos da EFRIARC.

2- A convocatória referida no número anterior deverá ser enviada por correio postal registado ou por correio eletrónico e deverá ser colocada num *website* da Associação.

3- A convocatória para a Assembleia Geral Eleitoral deverá ser feita por escrito e assinada pela Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo conter a indicação da abertura das candidaturas, da data limite para a sua apresentação, a qual não poderá exceder o 15º dia anterior ao da realização da Assembleia Geral Eleitoral, bem como os meios pelos quais podem ser feitas.

4- A convocatória deve ainda referir, de forma expressa, a indicação que o direito de voto pode ser exercido de modo presencial na mesa de voto constituída, por correspondência ou por via eletrónica e descrever com clareza, o modo desse exercício. Igualmente a convocatória deve mencionar a hora de início e a hora de encerramento das urnas para efeitos do voto presencial e o período para receção da votação por correspondência e por via eletrónica (Anexo II art.º 9º).

Art.º 10º

- 1- A apresentação das listas eleitorais é feita por carta registada, com aviso de recepção, endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral até ao 15º dia anterior ao Ato Eleitoral. (fazer minuta dessa carta e colocá-la em anexo a este regulamento)
- 2- As listas eleitorais devem conter os nomes e demais elementos de identificação dos candidatos e do mandatário da lista, bem como do cargo e órgão social a que cada um se propõe, indicando ainda um número de candidatos suplentes igual a 1/3, arredondado por excesso, do total de candidaturas efectivas e ainda a declaração de aceitação do exercício de funções no caso de serem eleitos. (Anexo III art.º 10º pt 2 e pt 3)
- 3- Para efeito do número anterior, entendem-se por elementos de identificação, para além do nome, os seguintes: Profissão, nº de associado e morada ou domicílio profissional. (fazer minuta destes elementos de identificação e colocá-la em anexo a este regulamento) (Anexo III art.º 10º pt 2 e pt 3)
- 4- Os candidatos apresentados ao ato eleitoral deverão obedecer aos requisitos do artigo 16º dos Estatutos
- 5- Cada lista deve igualmente apresentar o Plano de Actividades que se propõe desenvolver no seu mandato.

Art.º 11º

Cada lista eleitoral designará de entre os candidatos, ou de entre os restantes associados, um Mandatário(a) para a representar em todas as operações do processo eleitoral. Este representante poderá, se alista assim o entender, exercer a função de seu delegado à mesa de voto durante o Ato Eleitoral.

Art.º 12º

- 1- Nas 48 horas subsequentes ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, a Comissão Eleitoral verificará a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
- 2-Verificando-se qualquer irregularidade processual, ou inelegibilidade de qualquer candidato, o Mandatário(a) da lista é notificado(a) para, em 24 horas, suprir a irregularidade ou substituir o ou os candidatos inelegíveis, sob pena de rejeição da lista.

Art.º 13º

- 1- No 11º dia anterior ao da realização da Assembleia Geral Eleitoral, o Presidente da Comissão Eleitoral afixará na sede da Associação e no *Website* da mesma, as listas admitidas à eleição.
- 2- As listas admitidas à eleição poderão solicitar apoio financeiro à Direcção da Associação, que estudará a sua concessão ou não, em pé de igualdade, a todas as listas concorrentes.

CAPÍTULO IV – CAMPANHA ELEITORAL

Art.º 14º

O período de campanha eleitoral inicia-se no 10º dia anterior ao da data da Assembleia Geral Eleitoral e termina na véspera desta.

CAPÍTULO V – SUFRÁGIO ELEITORAL

Art.º 15º

1- O direito de voto é exercido, quer directa e pessoalmente por cada associado, quer por correspondência, quer ainda por via electrónica.

2- Para tornar mais acessível a votação por correspondência, é adequado existirem boletins de voto, que poderão ser enviados por correspondência e/ou estarem disponibilizados no sítio da Associação aberto na Internet.

3- Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a quem este delegue, caberá assegurar a autenticidade e confidencialidade dos votos emitidos por correspondência.

4- O voto em formato eletrónico implicará uma inscrição prévia no *site* da Associação, em página própria criada para o acto eleitoral, pela indicação do nome, número de associado e endereço electrónico pessoal. No site será disponibilizada a identificação completa dos candidatos, órgão a que se candidatam, bem como os restantes elementos previstos nos termos Estatutários e bem assim a forma de acesso e exercício do voto no site.

5- Os votos em formato eletrónico serão contabilizados até ao penúltimo dia útil anterior à Assembleia Geral Eleitoral, ou seja, 48 horas no mínimo antes desta, encerrando-se nessa altura a página criada para o ato no site.

6- Os procedimentos relativos ao processo de votação em formato eletrónico, serão estabelecidos em regulamentação apropriada, que deverá ser anexada a este regulamento no capítulo adequado.

7- Se à data do Ato Eleitoral, o regulamento referido no número anterior, não estiver disponível, qualquer que seja o motivo para a sua indisponibilidade, o Ato Eleitoral decorrerá de acordo com este regulamento, tendo em consideração as omissões previsíveis que resultem da inexistência desse regulamento.

8- Serão considerados os votos por correspondência que deem entrada nos serviços de secretaria da EFRIARC e que serão entregues fechados no dia do Ato Eleitoral ao Presidente da Mesa de Voto. Os votos entrados nos serviços de secretaria da EFRIARC após a celebração do Ato Eleitoral, serão entregues fechados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que procederá à sua destruição.

Art.º 16º

- 1- Só é admitido a votar o associado inscrito no Caderno Eleitoral.
- 2- Para o ato eleitoral não se aplica o ponto 2 do art.º 10 dos estatutos, voto por representação.

CAPÍTULO VI – ACTO ELEITORAL

Art.º 17º

- 1- A Assembleia Geral Eleitoral inicia-se com a constituição da Mesa de Voto, a quem compete dirigir as operações de sufrágio.
- 2- A Mesa de Voto é constituída por um dos três membros da Mesa da Assembleia Geral, que presidirá, sendo esta escolha da responsabilidade do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelos elementos da Comissão Eleitoral que não integrem a Mesa da Assembleia Geral (Art.º 5º).
- 3- No apuramento dos votos, a Mesa de Voto pode ser coadjuvada pelos Mandatários das listas (Art.º 11º).

Art.º 18º

- 1- Encerrada a votação, a Mesa da Assembleia Geral Eleitoral procede à contagem dos votos validamente expressos.
- 2- Os votos para efeitos eleitorais são: Votos válidos, Abstenção, Nulos e Brancos.
- 3- Não são considerados válidos para a formação de maioria, os votos de abstenção, nulos e em branco.

Art.º 19º

Efectuado o apuramento, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá de seguida proclamar os Resultados. (Anexo IV art.º 20º)

Art.º 20º

Das operações de votação e apuramento será lavrada uma Ata que, será assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral.

CAPÍTULO VII – RECURSOS E RECLAMAÇÕES

Art.º 21º

1- Um eventual recurso do acto eleitoral deverá ser dirigido, internamente, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de dois dias úteis após o acto eleitoral.

2- Tal recurso poderá ser objecto do parecer, sem efeitos vinculativos, do Conselho Fiscal e de um ou mais Juristas, por solicitação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3- O Recurso deve ser decidido no prazo de cinco dias úteis, após a sua recepção, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo ser divulgado aos requerentes e a todos os associados.

4- As reclamações apresentadas pelos Mandatários ou Delegados das listas concorrentes, no decurso do período eleitoral e na mesa de voto no ato eleitoral e apuramento dos votos, são apreciadas e decididas pela Comissão Eleitoral.

5- As decisões da Comissão Eleitoral sobre reclamações são soberanas, devem ser proferidas no prazo de dois dias úteis quando apresentadas no decurso do período eleitoral e de imediato no ato eleitoral e apuramento dos votos.

CAPÍTULO VIII – POSSE

Art.º 22º

Os associados eleitos para os órgãos sociais devem tomar posse até 15 dias após o Ato Eleitoral ou da decisão do Recurso, conforme o caso.

Lisboa, 30 de outubro de 2020